



LUCIENE DE FÁTIMA LUIZ

**COMPRAS PÚBLICAS COMPARTILHADAS: UMA
ALTERNATIVA PARA AS LIMITAÇÕES DO SETOR
PÚBLICO NAS COMPRAS SUSTENTÁVEIS**

**LAVRAS – MG
2018**

LUCIENE DE FÁTIMA LUIZ

**COMPRAS PÚBLICAS COMPARTILHADAS: UMA ALTERNATIVA PARA AS
LIMITAÇÕES DO SETOR PÚBLICO NAS COMPRAS SUSTENTÁVEIS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Valderí de Castro Alcântara
Orientador

**LAVRAS – MG
2018**

LUCIENE DE FÁTIMA LUIZ

**COMPRAS PÚBLICAS COMPARTILHADAS: UMA ALTERNATIVA PARA AS
LIMITAÇÕES DO SETOR PÚBLICO NAS COMPRAS SUSTENTÁVEIS**

**SHARED PUBLIC PURCHASES: AN ALTERNATIVE FOR THE LIMITATIONS OF
THE PUBLIC SECTOR ON SUSTAINABLE PURCHASES**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 30 de novembro de 2018.

Prof. Ma. Érica Aline Ferreira Silva – UFLA

Prof. Dr. José Roberto Pereira – UFLA

Prof. Valderí de Castro Alcântara
Orientador

LAVRAS – MG

2018

*Aos meus pais, por serem meus exemplos e não medirem esforços para que eu
concluísse mais essa etapa em minha vida.*

Com muito amor,

DEDICO

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Lavras e todo corpo docente pelos ensinamentos que foram de grande valia para conclusão deste trabalho.

À Prefeitura Municipal de Lavras e a Magneti Marelli pela oportunidade de estágio, por acreditarem em meu trabalho e principalmente pelo crescimento profissional e pessoal.

Ao meu orientador, Valderí por todo apoio, ensinamentos transmitidos, colaboração e principalmente paciência.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para minha formação e conquista deste sonho.

Aos meus pais e minha irmã pelo incentivo, colaboração e ombro amigo.

Ao meu noivo, Hyago pelo companheirismo, compreensão e auxílio que foram essenciais para o término desta monografia.

RESUMO

A constante preocupação com as mudanças climáticas e impactos ambientais vem mudando os conceitos e necessidades da sociedade. Como resultado está sendo mais comum o incentivo a compras públicas sustentáveis, que incorporam os critérios tradicionais, como menor valor, e outros relacionados com questões ambientais e sociais. A compra de produtos socialmente e ambientalmente sustentáveis busca impulsionar e aprimorar grupos sociais e produtos que durante sua industrialização não causem impactos ambientais. O procedimento de compras sustentáveis agrupa simultaneamente critérios de face econômica, social e ambiental, modificando o padrão moderno de aquisições públicas, que é apenas reduzido a busca de melhor de preço e qualidade, deixando de lado importantes fatores como incentivo social e de cuidado com o ambiente. Isto pode influenciar diretamente nos modelos de produção e promover novos pensamentos nas organizações que se sobressaem pelas questões sociais e pelo meio ambiente. Nesse contexto, o objetivo deste estudo foi apresentar as compras públicas compartilhadas como uma solução para os desafios das compras públicas sustentáveis. O estudo foi feito por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental. Na parte teórica foi analisada o conceito de sustentabilidade, o histórico mundial de políticas sustentáveis e a introdução de licitações sustentáveis. Posteriormente, verificou-se as limitações dessas políticas e as leis elaboradas pelo Estado para a inserção de práticas sustentáveis. Verificaram-se as limitações para realizar as compras públicas não apenas relacionadas a parte financeira, mas também a critérios ambientais e à questão social. Para isso foram analisadas portarias, decretos e legislações que auxiliam as normas nacionais. Conclui-se que as compras públicas sustentáveis possuem grandes desafios, entre eles conciliar a qualidade, custo e impacto do bem para o ambiente. Quanto aos altos custos de produtos sustentáveis a melhor saída é a utilização de licitações públicas compartilhadas, já que quando esses produtos são comprados em grandes quantidades o preço reduz.

Palavras chave: Compras Públicas Sustentáveis, Licitação Sustentável, Sustentabilidade, compras públicas compartilhadas.

ABSTRACT

The constant concern with climate change and environmental impacts has changed the concepts and needs of society. As a result, the incentive for sustainable public procurement, which incorporates traditional criteria such as lower value, and others related to environmental and social issues, is more common. The purchase of socially and environmentally sustainable products seeks to boost and improve social groups and products that during their industrialization do not cause environmental impacts. The sustainable procurement procedure simultaneously brings together economic, social and environmental criteria, modifying the modern pattern of public procurement, which is reduced only to the search for better prices and quality, leaving aside important factors such as social incentive and care with the environment. This can directly influence production models and promote new thinking in organizations that stand out for social issues and the environment. In this context, the objective of this study was to present shared public procurement as a solution to the challenges of sustainable public procurement. The study was done through a bibliographical and documentary research. In the theoretical part, the concept of sustainability, the global history of sustainable policies and the introduction of sustainable bids were analyzed. Subsequently, it was verified the limitations of these policies and the laws elaborated by the State for the insertion of sustainable practices. The limitations of public procurement were not only related to the financial part, but also to environmental criteria and to the social issue. For this purpose, ordinances, decrees and legislation have been analyzed, which help national standards. It was possible to conclude that sustainable public procurement has great challenges, among them to reconcile the quality, cost and impact of the good for the environment. As for the high costs of sustainable products, the best way out is to use shared public bids, since when these products are bought in large quantities the price reduces.

Keywords: Sustainable Public Procurement, Sustainable Procurement, Sustainability, Shared Public Procurement.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO _____	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO _____	12
2.1 Compras Públicas.....	12
2.2 Conceito e aplicabilidade da sustentabilidade ambiental.....	12
2.3 Políticas públicas para implantação de práticas sustentáveis	15
2.4 Licitação sustentável e seus obstáculos.....	18
2.5 Compras públicas compartilhadas	20
3 METODOLOGIA DE PESQUISA _____	23
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO _____	26
4.1 Sustentabilidade e compras públicas.....	26
4.2 Compras compartilhadas	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS _____	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS _____	37

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade ambiental pode ser definida como várias ações que visam suprir as necessidades humanas causando o mínimo de danos ao meio ambiente, para que assim seja garantido a equilíbrio e o contínuo crescimento da economia sem comprometer o ecossistema (WCED, 1987). Além disso, o uso dos recursos de maneira inteligente a longo prazo certifica a disponibilidade desses e o bem-estar das próximas gerações. Para que essa prática seja realizada é preciso combinar três áreas que relacionam as questões econômicas, ambientais e sociais – *triple bottom line*. Esse termo é usado na literatura para promover o uso da avaliação do impacto ambiental como meio de direcionamento para a idealização e a tomada de decisão para seguir direcionando se ao desenvolvimento sustentável (WILKINSON et. al., 2011). No entanto, muitas das questões enfrentadas pela consideração do social e do ambiental no *triple bottom line* são muito semelhantes às questões enfrentadas pela avaliação de impacto social, em suas conexões com avaliação bioquímica de impacto ambiental e as considerações financeiras associadas a projetos, incluindo avaliação de impacto econômico e fiscal, e custo-benefício análise (VANCLAY, 2004; YAYLACI; DÜZGÜN, 2016).

As questões econômicas envolvem atividades formais e informais, que geram serviços para a sociedade, fazendo com que a renda e a qualidade de vida aumentem. As questões ambientais encorajam as empresas e o governo a levarem em consideração o impacto da produção e do produto sobre o meio ambiente, repensar na melhor forma de desempregar recursos, colaborar para que a administração ambiental seja introduzida no escopo das empresas e nos projetos governamentais. Já as questões sociais visam melhorar os aspectos relacionados a qualidade de vida dos indivíduos, como suas aptidões, dedicação e experiências, compreendendo tanto a atmosfera interna da empresa quanto a externa (ALMEIDA, 2002; BOTH; FISCHER, 2017).

Nos dias de hoje, os problemas ambientais gerados pelo modelo atual exigem uma nova postura dos países e organizações. O modelo organizacional que antes só visava o lucro passou a ter uma postura que exige a utilização racional dos recursos encontrados no ecossistema sem que o mercado econômico seja afetado (OLIVEIRA, 2015). Logo, o discurso gerido por esses órgãos sobre sustentabilidade, destinado ao mercado consumidor, buscam interligar práticas gerenciais, ambientais, sociais e econômicas para criar uma imagem positiva das organizações para os consumidores. Sendo assim, é fundamental a inclusão de estratégias corporativas viáveis que protejam o meio ambiente e continuem

gerando lucro. No entanto, existem dificuldades em associar o discurso teórico e as práticas gerenciais com a definição completa de sustentabilidade (VALENTE, 2011).

A implantação de uma norma eficiente de gestão ambiental deveria ser prioridade no setor público, já que esse tem como objetivo gerar o bem-estar coletivo (BARATA et. al., 2007). E mesmo com a concepção da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), que propõe implantar critérios ambientais na gestão do governo, essas práticas estão sendo incorporadas lentamente, principalmente em áreas da saúde.

O Estado desempenha a função de agente econômico influenciador das tendências do mercado, induzindo a produção de produtos baseados na sustentabilidade através de ferramentas como as compras públicas. A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) caracteriza as compras públicas sustentáveis como ações que utilizam os recursos materiais de maneira mais racional possível, integrando aspectos ambientais em cada uma das etapas do procedimento de compra, reduzindo a obtenção de produtos desnecessários e que não cumpram as especificações requeridas. A mudança do comportamento de aquisição do governo surgiu como um incentivo para empresas privadas, oferecendo novas chances de negócios e a criação de produtos melhores e mais eficientes (POTER, 1991).

A compra é realizada através de um acordo bilateral, que possui direitos, obrigações e um preço pré-definido (CÂMARA; FROSSARD, 2010). Esse contrato é determinado pelo art. 6º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei no 8.666/1993, em que transações com atributos comerciais, compras e contratações destinadas a transações governamentais devem passar por livre concorrência, mantendo o interesse do Estado em adquirir produtos com qualidade e com menor preço (FERNANDES, 2005).

A licitação sustentável pode ser o instrumento ideal para combinar aspectos para preservação ambiental e desenvolvimento social em cada etapa do procedimento da obtenção e contratação dos funcionários públicos, além de garantir os interesses econômicos. A compra pública sustentável pode permitir que as particularidades dos produtos de interesse sejam atendidas, mediante a compra do produto que demonstra o menor impacto e traz maiores benefícios ao ambiente, e sociedade com o melhor preço. Assim, as instituições governamentais aproveitam seu poder e influência de compra para incentivar o mercado a investir na sustentabilidade, mudar seus hábitos e escolher bens e serviços que aliam vários critérios atuais à questões socioambientais (BIDERMAN et. al., 2008). Entre esses quesitos estão as razões econômicas, que buscam a melhor relação entre o custo e o benefício, qualidade, valor do produto e disponibilidade. As razões ambientais que envolvem negociações ecológicas, que envolvem as consequências trazidas do produto, de sua

produção e pelo descarte sobre o meio. E os aspectos sociais que medem os efeitos das compras sobre assuntos como eliminação da pobreza, igualdade internacional para a distribuição dos recursos, condições dos trabalhadores e principalmente direitos humanos.

Segundo Adjei (2010), a obtenção de produtos sustentáveis para a esfera pública geram diversos benefícios, dentre eles a diminuição de diferentes impactos ambientais, que são desencadeados por contratos públicos que utilizam eficientemente os recursos públicos, estimular os mercados regionais à introduzir novos produtos sustentáveis não só para o processo de compras do governo, mas também para o setor privado.

As mudanças no procedimento de compra do setor público, introduz a sustentabilidade, unem conceitos ambientais e sociais, além da administração eficiente do patrimônio público e a viabilidade econômica dos produtos adquiridos. Entretanto apesar da necessidade da implantação dessas políticas públicas diversos obstáculos podem ser citados. Acolher aos critérios sociais e ambientais provoca custos adicionais, sendo um empecilho para governos menores. Os principais obstáculos para a contratação desses serviços e bens ecologicamente corretos são os hábitos e a dificuldade em mudar a conduta para compra, a falta de fornecedores, a complexidade de comparar o custo real do dinheiro, os obstáculos encontrados ao incluir fatores que as considerem o ambiente e a percepção de que todo esse procedimento é complexo e pode ter resultados que só serão vistos a longo prazo (KORKMAZ, 2010).

Diante do exposto, a principal questão do papel do setor público é relacionar e promover a sustentabilidade, em seu sentido completo, envolvendo os quesitos ambientais sociais e econômico e, assim modificando o paradigma atual de compras públicas, do que apenas buscar melhores preços sem exigir qualidade, conservação da natureza e promoção social. As licitações públicas no Brasil têm um vasto controle nos recursos do Produto Interno Bruto (PIB), Orçamento e Gestão (MPOG), conforme dados do Ministério do Planejamento é uma participação de até 20%. As aquisições de produtos sustentáveis feitas no ano de 2012 cresceram cerca de 236% comparada à 2010 (MPOG, 2012), mas mesmo com esse aumento a participação no valor total de compras públicas sustentáveis ainda não é significativo, sendo necessário um rearranjo nesse sistema. A questão que se busca responder a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental é: Como superar as dificuldades dos processos de compras públicas sustentáveis? Considerando isso, o objetivo deste estudo é apresentar as compras públicas compartilhadas como uma solução para os desafios das compras públicas sustentáveis.

A escolha pelo tema compras públicas sustentáveis no Brasil foi devido a sua importância política, social, econômica e ambiental, pois esse processo causa uma grande influência no mercado, induzindo comportamentos ambientalmente e socialmente corretos de empresas privadas o que ocasiona em uma melhora na qualidade de vida da população. O estudo foi focado nos obstáculos encontrados para a realização desse processo e quais as possíveis soluções para superar essas limitações. Além disso, foram citados alguns casos bem-sucedidos de compras compartilhadas em países da Europa e nos Estados Unidos.

O trabalho trata-se de um estudo de caso e foi estruturado em cinco seções, incluindo a primeira parte como introdução. A segunda seção pode ser dividida nos seguintes itens: a) compras públicas; b) conceito e aplicabilidade da sustentabilidade ambiental; c) políticas públicas para implantação de práticas sustentáveis; d) licitação sustentável e seus obstáculos; e) compras públicas compartilhadas. A terceira parte constitui a metodologia utilizada para a construção do estudo. Na quarta são apresentadas as discussões sobre os avanços dessas políticas e as consequências da ampliação desses conceitos na atualidade. Por último são apresentadas as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Compras Públicas

A compra pública se dá a partir da necessidade do órgão público em adquirir um bem ou serviço de terceiros. O processo para adquirir estes é feito através da licitação que é um procedimento formal onde Administração Pública convoca, por meios pré-estabelecidos em ato próprio (edital ou convite) empresas que possuem interesses em apresentar propostas para oferecimento de bens e serviços. (BRASIL, 1993). A licitação bem como seu edital é todo redigido com base na Lei Nº 8.666 (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), que diz:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (BRASIL, 1993).

Além disso, a lei de licitações prega os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos conforme redação dada pela Lei nº 12.349 de 2010:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 2010).

No âmbito das discussões sobre compras públicas surgiu o debate da importância da sustentabilidade nesses processos.

2.2 Conceito e aplicabilidade da sustentabilidade ambiental

Nas últimas décadas os avanços da ciência contribuíram para que a população mundial tenha maior longevidade, e para o aumento da expansão demográfica. Esse aumento populacional juntamente com um modelo econômico capitalista, colaborou para aumentar a quantidade de produtos e, conseqüentemente, pela demanda de materiais para sua produção.

Como resultado os impactos causados no ecossistema e o aumento de sua exploração causaram a deterioração do ecossistema. Dentre os problemas ambientais ocasionados por essa exploração podem ser citadas as alterações climáticas, escassez de água, desertificação, poluição da água, perda da biodiversidade, acumulação de lixo, poluição da atmosfera, a degradação da camada de ozônio, uso desenfreado dos recursos e o avanço do nível do mar (DEVELOPMENT AND COOPERATION, 2002; YOUNG, 2017).

Diante desse quadro, a apreensão com os recursos naturais e o ecossistema conduziu a uma conscientização das nações, que desenvolveram agendas de gestão sustentável. O desenvolvimento sustentável se tornou um tema relevante a partir de 1972 com o Clube de Roma que produziu o trabalho *The Limits to Growth* (OLIVEIRA; SANTOS, 2015). Essa publicação problematizou o aumento exponencial da população mundial e de seu consumo, enquanto discutia a limitação dos recursos no mundo. No mesmo ano, na Conferência em Estocolmo foi realizada uma discussão mundial sobre as questões ambientais em todo planeta. Todavia, a prática do desenvolvimento sustentável foi conceituada no ano de 1987, durante a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (*World Commission on Environment and Development* — WCED) resultou no relatório *Our Common Future*, também chamado de Relatório de Brundtland.

O relatório faz referência a diversas iniciativas para se chegar a sustentabilidade, dentre elas inovação pela criação de tecnologias com diferentes fontes energéticas e que seja renovável, aumentar a produção industrial que tenham como pauta tecnologias ecologicamente corretas, entre outras (SANTOS, 2011).

Já nos anos 90 foi feita a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro. Esse evento se tornou um fato histórico cujo objetivo principal foi conciliar as necessidades humanas como as econômicas, sociais e ambientais. O documento publicado mais conhecido como Agenda 21 propõe um cronograma de atividade para um novo padrão ambientalmente correto. O documento está dividido em quatro sessões, com 40 capítulos, neles estão contidos cerca de duas mil e quinhentas metas a serem executadas pelos estados (CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992).

A Conferência das Nações Unidas se repetiu mais duas vezes, em 2002, realizada na África do Sul, chamada de Rio +10 e em 2012 também chamadas de Rio +20. Nessas ocasiões foi firmado o compromisso pelas nações mundiais em se comprometer com os custos do período de mudança entre os antigos padrões e novos de produção. Portanto foi organizado o Plano de Implementação de Johannesburgo, que descreve objetivos para a estruturação de

uma sociedade sustentável. Posteriormente a consolidação das normas sobre esse tema foi realizada, entre essas atividades estão às ações mediadas pela Administração pública nacional.

A consolidação de metas para ser atingidas pelos Governo Federal foram estabelecidas pelos Objetivos para Desenvolvimento Sustentável (ODS), onde podem ser citadas a meta 12.7 que encoraja as compras públicas sustentáveis. Essa meta relacionada ao Objetivo 12 que determina “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”, junta elas determinam políticas que visam garantir a sustentabilidade dentro da Gestão pública, remodelando o compromisso do Estado em gerenciar e influenciar a mudança para novos modelos através da aquisição de bens. A Figura 1 apresenta os Objetivos.



Figura 1: Objetivos de desenvolvimento sustentável.
Fonte: Brasil (2018).

Outro conceito para “desenvolvimento sustentável” e “sustentabilidade” foi apresentado por Satterthwaite (2004). Para ele essa prática é o resultado das necessidades do homem que vivem em áreas urbanas que visa transferir o mínimo possível dos custos da industrialização, consumo ou dejetos para o ecossistema, tanto atualmente quanto futuramente. Apesar da evidente necessidade de modificação dos hábitos da sociedade global, para Veiga (2008) o desenvolvimento aliado com a sustentabilidade ainda é considerado uma utopia para a atualidade.

O desenvolvimento sustentável apresentado como forma de promoção política atrapalha a evolução e a implantação dessa prática no coletivo. O modelo de desenvolvimento moderno já prejudicou bastante as condições do meio, dessa forma pesquisar meios de

produção, transporte e consumo dos recursos de um modo mais coeso, economicamente dinâmico e ecologicamente eficaz é primordial para a sobrevivência da população humana (FABRIS et. al., 2016). Os desafios para inserir as práticas de sustentabilidade resumem-se na conscientização de que essas práticas são uma constante busca e que provavelmente nunca será definitivamente alcançado. Além disso, a indução da conscientização da sociedade sobre a sustentabilidade traz vários argumentos e estratégias tanto regionais quanto mundiais. Onde o crescimento social e o cuidado com o ambiente devem ser priorizados, para que assim seja gerando um mercado produtor, mas que valorize o ambiente.

2.3 Políticas públicas para implantação de práticas sustentáveis

A política de compras públicas sustentáveis foi discutida pela primeira vez no Rio 92, onde foi exposto o papel que o governo desempenha no consumo. Na Agenda 21 foram expostos tópicos de áreas de programas que sugeriam um exame dos padrões de estímulo a mudanças na estrutura de consumo do governo, impulsionando este a ponderar as questões ecológicas na aquisição de produtos para o consumo (VALENTE, 2011).

Posteriormente em 1999, no Brasil foi criada a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) que teve como objetivo estimular os setores públicos a incorporar práticas de administração ambiental em suas atividades, induzindo o racionamento de recursos naturais, além da redução de gastos institucionais por meio de estratégias que utilizam racionalmente os bens públicos (CIRQUEIRA, 2016).

O programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), criado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), completou, em 2014, 15 anos de existência. Seu principal objetivo é promover e incentivar as instituições públicas no país a adotarem e implantarem ações na área de responsabilidade socioambiental em suas atividades internas e externas. É uma iniciativa voluntária e que demanda engajamento pessoal e coletivo. As instituições e seus funcionários são incentivados a adotar ações sustentáveis no ambiente de trabalho, desde pequenas mudanças de hábito, até atitudes que geram economia, com base em cinco eixos temáticos: uso racional dos recursos naturais e bens públicos, gestão adequada dos resíduos gerados, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação e licitações sustentáveis. (AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2018).

Desse modo, as compras públicas são vistas como instrumentos que suprem os bens necessários à execução de políticas essenciais para um bom desempenho do setor público. Assim, a administração gerencia compras, que dão suporte ao desempenho Estatal. As compras públicas podem ter diversos objetivos e servem como meio para a prática de obras,

bens e serviços, exigindo as melhores condições, tendo como referências essenciais o preço e a qualidade (MOHAN, 2010). A compra, num sentido mais simplificado, é realizada mediante um contrato, que garante os direitos e obrigações dos dois lados, além do pagamento de preço, como prestação da entrega do bem.

O entendimento do valor de impacto das compras governamentais pode influenciar de maneira positiva os agentes econômicos para que assim cresça o investimento nos processos de industrialização sustentável. Essa compreensão levou o governo federal a modificar a legislação das compras públicas sustentáveis (VALENTE, 2011).

Em 2010 padrões para se estabelecer compras públicas sustentáveis foram efetivadas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que aderiu a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, estabelecendo normas para sustentabilidade ambiental em serviços relacionados à Administração Pública Federal seja a compra de bens ou contrato para serviços (MPOG, 2012). Essa Instrução Normativa que foi expedida é considerada o primeiro marco regulatório para a inserção de medidas de sustentabilidade na obtenção de bens feitas pelo Estado, em relação as licitações sustentáveis (FINGER;QUETES, 2014).

Conforme a Cartilha da Agenda Ambiental na Administração Pública, o termo compras públicas sustentáveis é determinado como:

Compras sustentáveis consistem naquelas em que se tomam atitudes para que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível. Isso envolve integrar os aspectos ambientais em todos os estágios do processo de compra, de evitar compras desnecessárias a identificar produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações de uso requeridas. Logo, não se trata de priorizar produtos apenas devido a seu aspecto ambiental, mas sim considerar seriamente tal aspecto juntamente com os tradicionais critérios de especificações técnicas e preço. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018b).

As Rio +10 e Rio +20 são consideradas um marco para a Administração pública já que incentivaram a consolidação de ações para executar dentro do Estado políticas sustentáveis. Portanto, em 2011 o Governo Federal estabeleceu o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), em que novas metas para melhorar o desempenho nacional nesse setor foram definidas.

Atualmente já é possível citar algumas ações nacionais relativas às compras e também a contratações sustentáveis, entre elas se destacam as medidas aderidas em São Paulo. O Decreto Estadual nº 45.643/2001 foi expedido no estado, impondo aquisição de lâmpadas com menor teor de mercúrio e maior eficiência energética, outro Decreto Estadual nº

49.674/2005 estabelece que utilização de produtos de madeira nativa em construções em todo estado de São Paulo seja controlada e o Decreto Estadual nº 42.836/1998 determina a obtenção de veículos que utilizam álcool como fonte energética para o uso da administração pública (SOUZA; OLIVERO, 2010).

Em Minas Gerais foi lançado um Projeto de Compras Públicas com a intenção de ordenar o planejamento, foi colocado em prática políticas públicas visando o crescimento econômico, social e institucional, também sendo feita fiscalização, além disso, o Decreto nº 44.817/2008 propõe ajudar no setor de recursos humanos, orçamento, logístico, tecnológico e modernização administrativa, e o Decreto nº 46.105/2012 que prevê normas para o incentivo do desenvolvimento sustentável nas compras Estaduais. Já no Rio de Janeiro foi divulgado o Decreto nº 3.908/2002 que desaprova a utilização de alimentos transgênicos nas merendas escolares (SANTOS, 2011).

Na legislação nacional estão relacionadas às compras públicas sustentáveis diversas leis, entre elas destacam-se o Artigo 170 na constituição de 1988 que define entre os princípios econômicos a preservação do ecossistema por meio de tratamento diferenciado para bens de acordo com o impacto ambiental causado. A Lei Federal nº 8.666/1993, que foi modificada pela Lei Federal nº 12.349/2010, que define as normas para licitação e contratos, em seguida foi adicionado que as licitações devem promover o desenvolvimento sustentável ponderando as questões ambientais, sociais e econômicas. O Decreto Federal nº 99.280/1990 que promulga o compromisso contra o uso de produtos com SDO. A Lei Federal nº 12.187/2009 que institui critérios para promover licitações sustentáveis, em que dê preferência para propostas que economizem energia, água, diminuam os resíduos e emissões de GEF. A Lei Federal nº 12.305/2010 que estimula modelos de produção sustentáveis e incentiva as compras públicas a dar prioridade a produtos dentro desses padrões. A Lei Federal nº 12.462/2010 que institui normas socioambientais que devem ser exigidas dos fornecedores para a licitação. A Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento que define o uso de certificados como ferramenta nas ações de Compras públicas sustentáveis. E o Decreto Federal nº 7.746/2012 que define critérios e práticas para o incentivo do desenvolvimento sustentável nas compras realizadas pelo governo Federal.

A proteção do ecossistema é um dever da União e de todos que exercem atividade econômica, por esse motivo cabe a Administração Pública assegurar que esses princípios sejam implantados em cada área de ação, exigindo nos editais de licitação que as empresas cumpram as medidas de sustentabilidade ambiental durante o processo de produção ou prestação de serviços.

2.4 Licitação sustentável e seus obstáculos

O processo administrativo que tem como finalidade contratar ou adquirir objetos e serviços com condições vantajosas para a Administração Pública é denominada licitação. Esse procedimento tem como objetivo atender a demanda do Estado e ao mesmo tempo levando em consideração os aspectos econômicos, através do cumprimento rigoroso dos princípios da isonomia e competitividade, evitando assim atribuir privilégios a terceiros e ao mesmo tempo garantir preços por meio da competição. A definição para licitações não é apenas a compra de produtos e serviços a um valor abaixo do mercado, mas também utilizá-lo para servir de ferramenta para o auxílio de outros fins definidas na estruturação jurídica constitucional (GARCIA; RIBEIRO, 2012).

O procedimento democrático para se adquirir bens e contratar serviços para o setor público, pode ser chamado de licitação, como objetivo esse processo tem que garantir o cumprimento do princípio constitucional da isonomia, escolhendo a proposta com mais benéficos para a Administração Pública (BRASIL, 1993). Segundo Di Pietro (2011), licitação pode ser considerada um processo gerido pela administração pública em que essa entidade abre à todas as empresas que demonstrarem interesse e que estejam dispostas a cumprir as condições fixadas no contrato licitatório, dando a oportunidade de estabelecerem propostas, as quais serão selecionadas a que apresentar mais benefícios para o Estado e por fim para a formação do contrato definitivo. Como a licitação é o processo mais utilizado para realização de despesa pública, suas atividades são particularmente analisadas pela auditoria governamental. Esse esforço para fiscalizar as licitações públicas pode ser explicado pelo fato de que o envolvimento dos recursos financeiros possibilita a organização de esquemas ilícitos.

A primeira vez em que ocorreu a implantação de práticas de sustentabilidade nas contratações governamentais foi pela Instrução Normativa SLTI/MPOG, em 19 de janeiro de 2010, que estabeleceu normas para guiar o gestor público. Sendo assim a responsabilidade pela escolha de um bem ou serviço é um dever do gestor público que, na maioria dos casos, não dispõe de ferramentas para verificar o valor do bem ou danos ambientais causados por eles.

Essa política vem sendo cada vez mais modificada para que ocorra maior interação entre a administração e a sustentabilidade. O Decreto nº 7.746/2012 foi publicado para que esse processo possa ser colocado em prática. Nele são citados como deve ser feita a adoção de medidas sustentáveis nas compras e a criação da Comissão Interministerial de

Sustentabilidade na Administração Pública (Cisap), que tem como função estabelecer a adesão de critérios, práticas e atividades de logística sustentável. Além disso, no Decreto foi definida a necessidade da estruturação e efetivação de Planos de Gestão de Logística. A introdução do planejamento logístico juntamente com as políticas de compras públicas ajuda a otimizar todo o processo, pois a logística é uma prática que constitui o planejamento, implantação e controle de modo eficiente e eficaz dos produtos e serviços para que a demanda seja atendida com sucesso (SALGADO, 2013; MACEDO; JÚNIOR, 2017). Consequentemente, a política pública de compras sustentáveis integra um conjunto de políticas ligadas à sustentabilidade, buscando implantar a logística sustentável na rotina das administrações públicas. Prefeituras, órgãos estaduais e até órgãos federais, como o IBGE, estabeleceram uma nova conduta para as compras sustentáveis em seus setores de compras (COUTO; COELHO, 2015). Entretanto apesar da evidente importância dessas políticas públicas, sua implantação ainda encontra alguns impedimentos (MOURA, 2013).

Atualmente, a potencialidade das compras públicas sustentáveis tem sido apenas parcialmente explorada. Isso pode ser explicado pelo fato dos critérios socioambientais implicarem em custos adicionais, o que consequentemente, leva ao desinteresse da sociedade. Korkmaz (2010) citou as principais limitações para as compras sustentáveis, argumentando que estas limitações para a concepção de contratos sustentáveis são o costume e a dificuldade de mudar a conduta de compra, a falta de fornecedores de produtos ou serviços sustentáveis, a dificuldade em relacionar o custo e o valor de avaliação real do dinheiro, a complexidade e aumentar os padrões de qualidade para os produtos sustentáveis e compreender que esse processo é complicado e apresenta resultados demorados

Por sua vez, Preuss e Walker (2011) relataram o que chamaram de impedimento psicológico para as compras públicas sustentáveis, entre elas estão a individualidade de natureza cognitiva e afetiva que estão relacionados com vários setores organizacionais, como por exemplo, o controle gerencial, estrutura organizacional e cultura organizacional. Sendo que a interação dessas limitações é criada por processos de acomodação em pequenas parcelas de trabalho, que podendo servir como fixação para os indivíduos, mas também produzir opções de conformidade. Além desses impedimentos psicológicos podem se citar a adequação de processos na organização, que tem uma resistência interna causada por dificuldades da organização em grandes empreendimentos descentralizados e os processos de ajuste entre as organizações, pode ser composto por uma série de pressões isomórficas (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

Além desses fatores, no Brasil um limitante às compras públicas sustentáveis é a corrupção no setor público. Diante disso, a mudança da postura de toda a estrutura organizacional do poder público é fundamental para que essas políticas sejam implementadas com sucesso (CASARA, 2016). Caso contrário a manutenção de atitudes corruptas visando atender os interesses de apenas uma parcela da população poderá conduzir na população a sensação de que todo o discurso de sustentabilidade é apenas promessas falsas com propósitos corruptos, dificultando ainda mais a legitimação práticas de compras públicas sustentáveis em um ambiente que descredibiliza essas ações (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

2.5 Compras públicas compartilhadas

As gestões de licitações diferem muito entre os setores, em alguns sistemas o processo licitatório é organizado por um setor de compra central, enquanto em outro esse procedimento é feito de forma mais descentralizada, em que a responsabilidade de compra é dividida para departamentos diferentes. Um sistema mais centralizado consegue trazer mais benefícios, principalmente, para a implementação da licitação sustentável (BIDERMAN et. al., 2008). Algumas dessas vantagens podem ser citadas como:

- Introduzir práticas e políticas de licitação mais razoáveis e mais bem planejadas com menor custo;
- Aumentar a aptidão de monitorar e restringir a despesa total do orçamento em compras novas com maior eficiência;
- Ao simplificar os pequenos pedidos de compra possibilita alcançar condições mais favoráveis para a licitação;
- Maior chance de aumentar o custo/benefício

A compra centralizada e a licitação compartilhada são similares em alguns pontos, esse fato ajuda a implantar políticas e critérios ambientais sustentáveis no setor público. Além disso, podem ser usadas como um instrumento para reduzir os custos da implantação de licitação sustentável em um setor específico promovendo assim produtos mais ecologicamente corretos e o progresso tecnológico (JUNIOR, 2009).

No setor público, muitas instituições individuais de compra buscam bens e serviços parecidos. Sendo assim, a compra compartilhada é uma opção de unir essas compras individuais e de conseguir os benefícios como preços mais competitivos, alcançando melhores condições de compra, além de redução dos custos administrativos e de incentivos ao

crescimento da qualidade dos serviços pelos institutos de compras, como consequência do agrupamento da gerência de aquisição (OLIVEIRA, 2016).

Em países como a Áustria, Canadá, Itália, Inglaterra e Estados Unidos a licitação compartilhada já é uma prática comum, sendo possível citar vários exemplos de grandes quantidades de produtos adquiridos pelo Estado e que beneficiaram o desenvolvimento sustentável. Na Dinamarca, construtoras, governos locais e instituições de compra se organizaram para criar a empresa *Danish Electricity Savings Trust*, que visa obter a redução dos custos energéticos por meio do compartilhamento desses serviços. Essa ideia resultou em grandes benefícios, pois quando foi utilizada a licitação compartilhada, foi possível conseguir preços de atacado que garantiu economizar além de adquirir 10 mil refrigeradores que possuíam um maior rendimento energético (OLIVEIRA, 2016).

O consórcio é outra estratégia comum de compra compartilhada, ou seja, a compra é realizada para várias autoridades e é considerada uma saída para economizar dinheiro, em especial para governos menores. Um consórcio organizado nos Estados Unidos entre o próprio governo e outras organizações incentivou diversas empresas a participarem desse consórcio oferecendo um prêmio de US\$ 30 milhões, para que elas criassem e concorressem com novas tecnologias de refrigeradores que diferentemente dos atuais, fossem 30% mais eficientes. Como resultados muitos fornecedores atingiram a meta (EUROPEAN COMMISSION, 2004).

Na União Europeia a compra em conjunto com vários órgãos públicos é aceita contanto que as normas que estão presentes na legislação sejam cumpridas pelos fornecedores. Nesse sentido, as regras para concorrência descrevem que os contratos de compra compartilhada não devem ser proibidos, a não ser que o volume passe de 5% do mercado proeminente no país, assim o efeito do comércio entre o governo e as empresas é considerado não significativo quando se encontra abaixo desse valor (UNITED NATIONS, 1998).

A Comunidade Europeia elucida que “os acordos entre empreendimentos pequenos e de médio porte raramente são capazes de afetar significativamente o comércio entre estados-membros e é comum serem consideradas como incentivo a competição” (BIDERMAN et. al., 2008, p. 49). Uma parte do mercado apenas tem acima de 5% de probabilidade de alcançar números significativos de ofertas quando se juntam. Devido a esses fatores é recomendado que o Estado explore as possibilidades de licitação compartilhada para obter benefícios econômicos e ambientais. Para isso um trabalho conjunto entre os membros do processo deve ajudar consideravelmente as ações de compartilhamento. Na atual crise econômica em que os

baixos rendimentos do Estado podem retardar os procedimentos de compras, as compras compartilhadas são uma opção promissora para criar oportunidades de licitação sustentável e oferecer várias vantagens econômicas ao órgão comprador, além de estimular a disputa entre fornecedores (CLEMENT; ERDMENGER, 2003).

No Brasil, essas compras compartilhadas são feitas através de um sistema informatizado chamado ComprasNet (Portal de Compras do Governo Federal), onde ele possui todos os atores envolvidos, catálogo de bens e serviços e compras eletrônicas. Sendo assim, é feito um pregão online onde as empresas dão ofertas nos itens que o órgão público quer adquirir e quem der a melhor proposta vence (SOUZA, 2012).



Figura 2: Novo paradigma das compras públicas.
Fonte: Ministério do Planejamento (2013).

Assim, é possível concluir que a licitação compartilhada pode ser definida pela união de dois ou mais órgãos públicos para realizarem suas atividades de compra. Essa prática tem sido largamente utilizada, oferece oportunidade para economizar valores significativos, através de meios administrativos reduzidos, sendo essa uma das vantagens da compra a granel. Outro fator importante é que quanto maiores os pedidos maiores os estímulos aos fornecedores a introduzir critérios ambientais mais rigorosos.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

A procura pela compreensão sobre as ações de sustentabilidade por meio do poder de compra do Governo e com a finalidade incentivar e explorar a ferramenta de compras públicas sustentáveis pela gestão da Administração Pública classificam essa pesquisa como descritiva e de abordagem qualitativa. Foi utilizada a Pesquisa Bibliográfica para atingir os objetivos de forma concisa, simples e clara, verificando o conceito e a história da sustentabilidade, as políticas públicas criadas nos últimos anos com foco nas compras sustentáveis e os obstáculos encontrados durante as licitações para a aquisição desses bens. Além disso, buscou se relacionar a execução de ações sustentáveis com a legislação moderna. No que se refere a Legislação foi realizada uma pesquisa documental: Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei no 8.666/1993; Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Medida Provisória no 495/2010 e Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010.

Com o material bibliográfico foi feito também a análise das etapas e do histórico da sustentabilidade ambiental e das compras públicas sustentáveis foram realizadas buscando casos específicos, delimitando e contextualizando as limitações encontradas principalmente pelos gestores administrativos na atualidade.

Para a pesquisa bibliográfica e documental foram pesquisados editais eletrônicos, legislações, artigos científicos e outros trabalhos relacionadas com compras públicas, compras sustentáveis e compras compartilhadas. Como justificativa para o uso da pesquisa bibliográfica e documental pode se argumentar que ela permitiu incluir a dimensão de tempo com a questão de sustentabilidade e relaciona-las as compras governamentais. Ou seja, tal procedimento é adequada ao anseio de analisar as fases em que se encontram as compras públicas sustentáveis nos estados brasileiros (CELLARD, 2008). Os documentos analisados se encontram a partir do período de 2010, entretanto para a contextualização do histórico da conscientização da sustentabilidade ambiental e implantação de políticas públicas para execução dessas práticas, foram apresentados dados a partir da década de 1970, em que ocorreram debates e reuniões das Nações mundiais. O Quadro 1 apresenta a lista do material bibliográfico – destaca-se que a revisão não foi sistemática.

Título	Autor	Ano
Agenda 21	CNUMAD	1992
<i>Deutsche stiftung fur international Entwicklung (DSE)</i>	Development and Cooperation	2002
<i>The Procure manual: a guide to cost-effective sustainable public procurement</i>	Clement; Erdmenger	2003
Como as cidades podem contribuir para o desenvolvimento sustentável	Satterthwaite	2004
Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI	Veiga	2008
Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável.	Biderman; Macedo; Monzoni; Mazon	2008
Licitações sustentáveis: uma proposta legislativa para engajar o poder público na defesa do meio ambiente	Junior, Fernando Frederico De Almeida.	2009
<i>Public procurement for sustainable development</i>	Mohan	2010
Compras Públicas Sustentáveis: um estudo da incorporação de critérios socioambientais nas licitações do Governo do Estado de São Paulo	Souza; Olivero	2010
Benefits and obstacles of environmental, social and sustainable procurement	Korkmaz	2010
Compras públicas sustentáveis: a utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz	Santos	2011
Marco legal das licitações e compras sustentáveis na administração pública	Valente	2011
Direito administrativo	Di Pietro	2011
Psychological barriers in the road to sustainable development: evidence from public sector procurement	Preuss, Lutz; Walker, Helen	2011
Licitações públicas sustentáveis	Garcia; Ribeiro	2012
Logística: práticas, técnicas e processos de melhorias	Salgado,	2013
As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil.	Moura	2013
Licitações e contratos administrativos sustentáveis como um instrumento de concretização da supremacia do interesse público	Finger; Quetes	2014
Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável	Oliveira	2015
Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional	Couto; Coelho	2015
Sustentabilidade: um estudo no setor da moda	Fabris; Santos; Rosa	2016
Compras públicas sustentáveis: Uma análise da evolução no Governo Federal Brasileiro	Cirqueira	2016
O discurso do desenvolvimento sustentável, marketing e simulacro	Casara	2016
Eficácia e a eficiência dos pregões eletrônicos de material de expediente no âmbito da agência brasileira de inteligência.	Oliveira	2016
Preservação ambiental: uma retórica no espaço ideológico da manutenção do capital	Young	2017
A importância do planejamento logístico com foco no crescimento da demanda da cadeia produtiva de alimentos até 2050	Macedo; Júnior	2017
As compras compartilhadas no Governo Federal	Souza	2018
Compras públicas sustentáveis	Governo Federal	2018

Quadro 1: Material bibliográfico.

Fonte: Elaborado pela autora.

A técnica de análise utilizada foi a interpretação qualitativa (GIL, 2010). A interpretação foi realizada com a conscientização da sociedade e a constante preocupação com a sustentabilidade ambiental, forçou o poder público a introduzir novas políticas públicas que visassem a sustentabilidades nas compras governamentais, a fim de influenciar o mercado e seus fornecedores a incluir protocolos sustentáveis em suas pautas, além de verificar quais as limitações que impedem esses gestores de implantar mais medidas.

A análise qualitativa pode ser caracterizada por um processo indutivo que tem em vista o entendimento do caráter multidimensional dos processos e também compreender diferentes significados de determinadas situações (ANDRÉ, 1983; GIL, 2010).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Sustentabilidade e compras públicas

A preocupação com o ecossistema gerou a necessidade de rever os paradigmas industriais, que visavam apenas à maximização do lucro sem levar em consideração fatores ambientais e sociais (OLIVEIRA, 2016). A compreensão do conceito de sustentabilidade é fundamental para que essa prática obtenha sucesso, pois na maioria dos casos ela é apenas relacionada à questão ambiental, desconsiderando o comprometimento com a dimensão social. Uma possível explicação para esse comportamento é a importação do discurso hegemônico da sustentabilidade de países desenvolvidos, pois esses países já superaram os problemas sociais mais relevantes e têm apenas a questão ambiental como desafio, ao contrário dos países que eram chamados de países do terceiro mundo, que ainda possuem muitos problemas relacionados à pobreza.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi estabelecido em várias conferências entre elas a Conferência de Estocolmo em 1972, Conferência das Nações Unidas também conhecida como Rio 92, e a última Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em 2002, conhecida como Rio +10 e a Rio +20 realizada em 2012. Além de enfatizar a importância do desenvolvimento sustentável as últimas firmaram um compromisso entre os países em responsabilizar se pela trajetória dos modelos de produção capitalista e contribui para efetivar práticas eficientes de padrões sustentáveis (CAVALCANTI, 2017).

Muitas práticas foram estabelecidas nessas conferências, destacando se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Entre as várias metas citadas neles o Objetivo 12 enfatiza o compromisso do Estado em assumir a liderança no processo de mudança dos paradigmas industriais através das compras públicas sustentáveis. Sendo assim o Governo, órgão que tem obrigação de gerir e estabelecer o bem-estar da população, deve tomar a frente e influenciar fornecedores e consumidores a buscarem novas tecnologias que causem menor impacto ambiental (SEQUINEL, 2002).

Considerando isso, as compras públicas podem ser definidas como ação governamental para se adquirir bens e serviços, sendo sua influência no Produto Interno Bruto de aproximadamente 20% (IBGE, 2016) no Brasil e de 15% em países que participam da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (UNEP, 2017). Esses valores corroboram a grande influência das compras públicas nos mercados não só nacionais mais

também mundiais. Portanto a criação de políticas públicas que incentivam as compras sustentáveis é fundamental para a transição de novos padrões sustentáveis.

O processo de formação e implementação de políticas públicas relacionadas às compras sustentáveis no Brasil só teve início em 2010. Mesmo após diversas conferências mundiais a partir dos anos 1970 que enfatizaram a importância do crescimento sustentável e da conservação do ecossistema muitas das práticas não saíram do papel. De toda forma, a constante preocupação ambiental incentivou o setor público a buscar novos paradigmas de compras para o atendimento de suas necessidades prejudicando o mínimo possível à natureza. (VALENTE, 2011). Por exemplo, em 2011 o Governo Federal lançou o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) que estabelece as compras públicas como uma prioridade e incentiva novas atividades sustentáveis.

Nesse contexto inúmeras iniciativas foram adotadas pela gestão pública com o objetivo de reduzir os impactos ambientais (VALENTE, 2011), entre eles citam-se:

- Compra de lâmpadas que possuem alto rendimento e com baixa composição de mercúrio;
- Compra de cabos e fios que possuam alta eficiência, mas possuam baixa composição de chumbo;
- Utilização apenas de papel reciclado;
- Utilização de envelopes que possuam como matéria prima papel reciclado;
- Utilização de equipamentos ou produtos que não reajam com o ozônio e não degradem a camada de ozônio;
- Aquisição da frota verde, onde apenas veículos movidos a álcool são utilizados pela administração;
- Utilização de madeira certificada, advinda de reflorestamento; e
- Compra dos “computadores verdes” que não contêm em suas partes materiais tóxicos.

A adoção desses critérios sustentáveis nas compras públicas possui o papel importante como influenciador no mercado, pois assim as indústrias passam a alterar o paradigma de produção aderindo protocolos ambientais como pauta. Consequentemente, o Estado passou a induzir a produção de produtos sustentáveis para a população brasileira.

Durante o primeiro ciclo de implantação do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis foi observado o crescimento do orçamento direcionado para compras públicas, devido a introdução de legislações específicas e o trabalho conjunto entre os servidores que foram capacitados quanto as compras públicas sustentáveis e o setor produtivo

(SCHNEIDER, 2015). Em 2014 o governo federal gastou aproximadamente R\$ 33 milhões em itens para compras públicas sustentáveis, sendo considerado um aumento significativo já que em 2011 os gastos foram de R\$ 8,5 milhões. Entretanto, as compras públicas sustentáveis equivaleram apenas 0,29% das compras governamentais no ano de 2015, quando consideradas todas as áreas de contratação e o orçamento de R\$ 60 bilhões anuais gastos pelo governo federal em compras públicas (CAVALCANTI, 2017).

No entanto, devido à complexidade das compras públicas muitos estudos e pesquisas relacionadas ao desenvolvimento de tecnologia e do processo de licitação são necessários, para que assim os critérios de sustentabilidade sejam garantidos, bem como a avaliação da regularização de seus resultados, impactos e transparência. Para auxiliar nas compras públicas existe o catálogo de bens sustentáveis, que foi criado pelo Ministério do Planejamento, para aumentar os produtos ofertados para a Administração Pública.

O catálogo constitui umas das principais ferramentas para a ampliação de políticas públicas sustentáveis. Recentemente, cerca de aproximadamente 1030 itens constituem o Catálogo do Governo Federal, enquanto o Catálogo do estado de São Paulo conta com 2000 itens e o de Minas Gerais 510 (MPOG, 2012). Os produtos encontrados nessas listas incluem alimentos, produtos químicos, produtos de higiene, vestuários, maquinário agrícola, medicamentos, materiais hospitalares, equipamento para laboratórios, dentre outros (MPOG, 2014).

Em 2015, foram realizados acompanhamentos de alguns ministérios e órgãos que participam das compras públicas, como resultado deste acompanhamento concluiu-se que o Ministério da Educação conseguiu o maior percentual de compras públicas entre esses órgãos com 81%. Essa liderança em relação aos outros setores, onde o segundo colocado obteve apenas 7,56%, é devido à introdução de ônibus escolares, que contribuíram significativamente para a sustentabilidade (MPOG, 2012).

O processo de compras públicas realizado por esses órgãos é feito na maioria das vezes por Licitação. De acordo com Carvalho Filho (2015) a licitação é um procedimento administrativo que visa selecionar através de um conjunto de documentos ordenados para fundamentar uma decisão e executá-la. Esse processo tem a finalidade de contratar ou adquirir objetos de forma que a Administração Pública seja beneficiada e a demanda do Estado seja atendida, sendo assim o licitante deve proporcionar bens com menor preço e maior qualidade (GARCIA; RIBEIRO, 2012). Já a licitação pública sustentável além do conceito tradicional da licitação busca comprar produtos que, durante sua vida útil, causem um impacto ambiental

menor. Portanto para isso são inseridas no edital do processo especificações ambientais (COELHO, 2013).

A busca pela redução dos impactos ambientais nas contratações sustentáveis é constante, sendo que a licitação sustentável está em frequente mudança a fim de aprimorar a seleção de produtos e promover não só a preservação ambiental, mas também a justiça social (VOGELMANN JR, 2014). Apesar de ser o recurso mais utilizado pelo Estado para promover as compras públicas a licitação é um processo complexo e burocrático, assim sendo é importante ressaltar que devem ser agregados serviços regulatórios nesse processo (GARCIA; RIBEIRO, 2012).

Além dos obstáculos de fiscalização, burocracia e disponibilidade de produtos sustentáveis ainda ocorrem diversos problemas para a realização das compras sustentáveis, sendo uma delas o alto preço dos produtos sustentáveis. Como solução, investir em aquisição de bens oriundos de cooperativas solidárias pode trazer benefícios para a sociedade devido ao seu compromisso com inclusão social, além da democracia interna durante o processo de industrialização e respeito ao meio ambiente. Tais características contemplam os parâmetros do. Tanto que o possível princípio das cooperativas solidárias nas licitações públicas pode ser justificado ao integrar diferentes serviços como preocupações ambientais, erradicação da pobreza, equidade, distribuição de renda e busca do bem comum (FELICIANO, 2015).

O elevado número de casos de corrupção encontrados nas licitações públicas está correlacionado com diversos fatores como, por exemplo, a qualidade, a eficiência e a transparência nos processos de controle, de regulação e de punição empregados pelo próprio Estado. As corrupções acontecem nas licitações públicas na etapa política de determinação de planos e na execução física do projeto licitado. Assim, devido as compras públicas sustentáveis estarem ainda na etapa de delimitação, existe uma necessidade de criar um método de fiscalização. Portanto, o segmento de compras públicas requer um método eficiente de controle social e de pressão da sociedade para se transformar num mecanismo de transformação socioambiental eficiente (ABRAMO, 2014).

A licitação sustentável em grande escala é uma solução utilizada pelo Estado para conseguir adquirir bens sustentáveis, já que esses possuem alto valor de mercado em relação a produtos que não são ecologicamente corretos. O objetivo é aproveitar a licitação não só para contratar bens e serviços com baixos valores, mas também para servir de instrumento para o atendimento de outras finalidades públicas definidas no regulamento jurídico constitucional. Podem ser citados vários exemplos de políticas setoriais que utilizam a licitação e o poder de compra do Estado para colocar em prática outros valores. Entre eles o tratamento distinto

entre microempresas e empresas de pequeno porte, como exemplo a contratação direta de cooperativas de catadores de lixo ou de associações de deficientes físicos, com o objetivo de fazer dos valores constitucionalmente protegidos (FERNANDES; ROCHA, 2017).

Atualmente a Lei no 8.666/1993 foi modificada pela edição da Medida Provisória no 495/2010, alterada para a Lei no 12.349, em 15 de dezembro de 2010, que tem como alvo estabelecer a preferência nas licitações públicas para que bens manufaturados e para serviços nacionais sigam as normas técnicas brasileiras. A prioridade por produtos nacionais deve atender critérios como desenvolvimento, criação de empregos e renda, efeito na arrecadação tributária e inovação tecnológica concretizados no Brasil e também adicionar custos nos produtos e serviços, de forma prevista no 6º, do art. 3º, da Lei no 8.666/1993 e revisada pela Lei no 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

Nesse contexto, para algumas situações as licitações sustentáveis são inseridas aceitando que o Estado assuma um valor maior na compra pública, pois assim ele estará empregando seu poder de compra para remanejar o mercado e assim incorporar outros valores constitucionais. Como exemplo, o Estado pode, aproveitando-se de sua influência com as compras além das políticas de fomento, que visam à preservação ambiental com a intenção de implantar o desenvolvimento sustentável, licitar papel reciclado ao invés de papel branco para os setores públicos, mesmo que este seja mais caro quando comparado. Tal fato não abdica a administração de buscar a obtenção do papel reciclado com custo mais em conta (CSIPAI, 2013).

A dificuldade maior de inserção dos critérios de sustentabilidade durante sua habilitação é que as exigências nessa etapa descritas pela Lei no 8.666/1993 limita significativamente o espaço de exercício dessas práticas pelo gestor. Uma possibilidade para integrar os requisitos ambientais no julgamento da licitação, enquanto fator individualizado de pontuação técnica e de preço, é dar prioridade às ofertas que proporcionem maiores benefícios ambientais, o que estimulará a busca pela sustentabilidade. Na licitação conduzida por normas técnicas é indispensável que os critérios de sustentabilidade ambiental sejam classificados de forma simplificada e objetiva, para que sejam garantidas a concorrência e diminuir as oportunidades para que sejam dados privilégios somente para alguns fornecedores. Exigindo as certificações ambientais como forma de comprovar maior capacidade e excelência técnica. Considerar esses aspectos também nas licitações que buscam menor preço é uma tendência legislativa atual (SANTOS, 2011).

Como alternativa podem ser incluídos critérios de sustentabilidade ambiental nas normas que serão adotadas pelo futuro contratado. Assim torna se possível que entre as

obrigações da empresa contratada estejam exigências em que visam à sustentabilidade ambiental e execução do componente contratado. Entretanto, a maior dificuldade está na fiscalização do contrato e no cumprimento das exigências da licitação. A fiscalização dos contratos em que não se é exigido critérios sustentáveis é um dos pontos debilitados da administração pública portanto, presume-se que quando se trata de contratos sustentáveis ocorre maior dificuldade na fiscalização. Essa fiscalização possui outras limitações para o setor público, pois uma fiscalização apropriada exigirá um quadro profissional tecnicamente habilitado para averiguar o cumprimento das normas e verificando estão sendo atendidas as exigências ambientais impostas no contrato com eficiência (SANTOS, 2011).

Outra solução é vincular no plano contratual critérios ambientais de remuneração do fornecedor. O Regime Diferenciado de Contratações públicas foi introduzido no art. 10 da Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, que diz que:

Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato. (BRASIL, 2011).

Portanto, um apoio econômico para que o fornecedor seja mais eficiente visando a sustentabilidade foi estabelecido permitindo um aumento em sua remuneração.

Além das abordagens citadas em relação à consideração aos altos preços dos produtos sustentáveis e a busca da minimização dos custos de produção, preservando o meio ambiente, existem várias técnicas e indicações que podem ser empregadas para aumentar a eficiência dos procedimentos de licitação e para continuar mantendo custos mínimos, como é o caso da compra compartilhada.

4.2 Compras compartilhadas

A compra compartilhada se destaca pela capacidade de redução dos preços, já que ao comprar os bens em grande quantidade o desconto oferecido pelas empresas é maior. Muitos órgãos municipais encontram dificuldades em administrar cidades devido aos poucos recursos financeiros e recursos materiais e humanos, portanto, a associação entre essas entidades pode proporcionar processo de compras públicas compartilhadas, que visa a obtenção de materiais em comum (ALVES et. al., 2015).

Logo, se os órgãos públicos se associam para comprar por meio de compras compartilhadas sustentáveis, o resultado dessa escala é maior eficiência econômica, menor

impacto ambiental e com mais vantagens sociais, o que é concomitante com a perspectiva do desenvolvimento sustentável.

A experiência de uma compra compartilhada de produtos utilizados durante o expediente ambientalmente corretos foi organizada e efetivamente implantada pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com a ajuda de outros órgãos, sendo esse um exemplo concreto da implantação com sucesso do conceito de sustentabilidade nas contratações públicas, especificamente nas aquisições (FERNANDES; ROCHA, 2017).

O processo de compra compartilhada juntamente com outros órgãos públicos e materiais sustentáveis atende plenamente aos objetivos da gestão administrativa, sendo uma solução inovadora para o processo de compras públicas sustentáveis. As pessoas atendidas são os grandes consumidores desses produtos sustentáveis, ou seja, os funcionários públicos que trabalham nos órgãos (ALVES et. al, 2015).

A regulação disso é feita pela Lei 11.101/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2005, que deixa em aberto a possibilidade para os órgãos públicos introduzirem normas e critérios específicos de acordo com a demanda exigida pela administração pública (FERNANDES; ROCHA, 2017). As compras públicas compartilhadas têm como vantagem a questão financeira, já que esse processo garante a economia não só de preços, mas também de mão de obra. Alguns municípios não possuem números de funcionários especializados para realizar o processo de licitação e, quando esse processo é realizado individualmente, a burocratização é maior. Consequentemente originam um grande número de publicações legais, ao contrário das compras públicas compartilhadas que, além de unir a mão de obra de vários municípios, geram uma publicação apenas para todo o grupo de cidades envolvidas (BATISTA et. al., 2011).

Quanto ao valor dos produtos é minimizado devido a compra de grandes quantidades, isso acontece porque os fornecedores passam a ser grandes distribuidoras que tem maior atenção para demandas maiores. Como exemplos pode ser citado o Pregão nº 002/2016, processado feito pela Grampal com o intuito de comprar medicamentos para a cidade de Sapucaia do Sul. Quando a compra compartilhada foi realizada verificou-se uma economia de até 67% para medicamentos como Atropina 0,25mg/ml quando comparadas a compras individuais. A economia feita por meio desse processo foi de aproximadamente 30% para todos os medicamentos (FERNANDES; ROCHA, 2017).

No entanto, tanto a qualidade quanto o tempo de entrega dos produtos são comparados a licitação individual. Além disso, existe a questão do grande fluxo financeiro que é uma grande responsabilidade, que é feita por um administrador passivo, além disso, quanto ao

envolvimento de vários órgãos em caso de inadimplência de apenas um desses indivíduos todos os outros órgãos podem ser prejudicados (FERNANDES; ROCHA, 2017).

Como exemplo, podemos citar a administração do Jardim Botânico do Rio de Janeiro realizou uma experiência de compra compartilhada e sendo necessários cinco meses para realização de todo o processo, anotado que previamente foram feitas pesquisas e reuniões. Primeiramente, foi elaborada uma equipe multidisciplinar que continha profissionais especializados em analisar pregões, verificar a sustentabilidade e qualidade dos envolvidos nos processos produtivos. Posteriormente, foi realizada análise de mercado e o cadastramento dos produtos nos métodos organizacionais da Administração Pública. Após ser feita uma pesquisa no mercado brasileiro, foi realizado a Intenção de Registro de Preço e juntamente com o Pregão (SILVA, 2012).

Assim, é possível concluir que uma tendência de aquisição de bens foi criada na administração pública, porém sendo possível perceber que a legislação atual ainda precisa de regulamentações para direcionar melhor as medidas de sustentabilidade dos bens, serviços e obras públicas. Além disso, é preciso que se crie um Programa de Governo de Apoio a Compras Públicas Sustentáveis, que seja formado juntamente com outras áreas como de planejamento, compras e meio ambiente.

Entretanto diversos avanços no setor público foram alcançados. Quanto à questão ambiental pode se destacar a criação da Agenda Ambiental na Administração pública, a instituição da licitação sustentável como processo obrigatório, a conscientização da população e do Setor Público, a criação de instrumentos para fiscalizar e avaliar a sustentabilidade dos produtos, a introdução de logística reversa no planejamento das compras e também o controle dos resíduos gerados pelo setor de administração pública. Quanto à questão econômica o uso racional dos bens materiais como a energia elétrica, papéis e produtos utilizados durante o expediente e a busca por fontes de energia alternativa, além de evitar o desperdício dos recursos naturais e a implantação de procedimentos jurídicos por meio de formato eletrônico ajudaram a reduzir significativamente os gastos do Estado. Na questão social os principais avanços podem ser destacados pela melhora na qualidade de vida dos funcionários, maior segurança no trabalho, o incentivo a educação e conscientização da população (VENTURINI, 2015).

Como recomendação para aperfeiçoar o modelo brasileiro de compras públicas sustentáveis, Cavalcanti (2017) indica uma maior atuação do Ministério do Meio Ambiente na organização das compras públicas sustentáveis e também na especificação de modelos e padrões para as compras desses bens. Além de adotar novos processos de fiscalização, deve-

se utilizar novas ferramentas para a implementação das compras públicas, pois atualmente o monitoramento das compras é feito, resumidamente, reunindo dados de volume de materiais consumidos e definidos como sustentáveis.

Sendo assim pode-se concluir que muitos instrumentos são utilizados para aperfeiçoar as compras públicas sustentáveis, entre as ferramentas mais recomendadas está a compra compartilhada que é utilizada para comprar materiais de uso comum, sendo que esse processo é relevante para a padronização das especificações de sustentabilidade, além de trazer ganhos em grande escala para a economia. Além desse instrumento, deve ser utilizadas metodologias que classifiquem materiais sustentáveis não apenas pela redução no impacto ambiental causado por estas, mas também pelo custo econômico e benefícios sociais, como a geração de renda e inclusão social. Entretanto para que esse aperfeiçoamento ocorra é preciso capacitar todos os níveis de servidores, desde os que elaboram os editais aos que fazem a fiscalização dos contratos. Os Planos de Gestão de Logística Sustentável podem definir um cronograma para utilizar os recursos tecnológicos, garantindo uma padronização dos sistemas. Por fim reconhecer e premiar instituições e entidades governamentais que praticam compras públicas sustentáveis e que criam novos mecanismos para reduzir as limitações do setor público nessa área é fundamental para incentivar outros órgãos a introduzir em sua estrutura as compras públicas sustentáveis como instrumento de compra.

Finalmente, o Quadro 2 oferece uma síntese das vantagens e das dificuldades dos processos de compras públicas compartilhadas.

Vantagens	Dificuldades
<ul style="list-style-type: none"> • Licitações bem planejadas; • Simplificação de pequenos pedidos de compras, alcançando melhores condições; • Melhor custo benefício; • Menor custo (preço de atacado); • Pedidos maiores, estimulando os fornecedores a adotarem critérios mais rigorosos nos produtos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Mudança de cultura dos órgãos públicos; • Corrupção nas licitações; • Nos municípios não há o portal de compras (ComprasNet), apenas em órgãos estatais.

Quadro 2: Principais vantagens e dificuldades das compras públicas compartilhadas.

Fonte: Elaborado pela autora.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo apresenta elementos centrais sobre a política de compras públicas, demonstrando como a formação histórica do conceito de sustentabilidade incentivou a busca por critérios de compras ecologicamente corretas no Brasil. Para isso esse trabalho verificou a trajetória global das práticas sustentáveis e a formação de projetos para que ela fosse introduzida na sociedade. Posteriormente, estudou-se como essa prática foi utilizada para construir políticas públicas efetivas com ênfase nas compras públicas sustentáveis.

A adoção de critérios ambientais direcionado para as compras públicas são processos constantes e que devem ser sempre aprimorados, visto que a conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais são de extrema importância para garantir o futuro das próximas gerações. Sendo necessário relacionar esses critérios ambientais com questões sociais e econômicas. A sustentabilidade ambiental é uma prática e um desafio global, que deve ser uma preocupação para toda a população mundial. O interesse público envolvido nessa questão precisa ser compartilhado por todos os setores, sendo que uma introdução eficiente da sustentabilidade ambiental um modelo o Estado. Afinal, o governo influencia os mercados, fazendo com que as gestões públicas organizem de forma coordenada e coerente quais os produtos e serviços devem ser submetidos aos padrões sustentáveis e também seus processos produtivos.

A adição de critérios de sustentabilidade em uma compra pública encontra limitações que poderão ocasionar em uma licitação mal sucedida. Portanto, deve ser feito com antecedência o planejamento para analisar quais critérios devem ser exigidos na licitação e onde podem ser introduzidos esses padrões de sustentabilidade ambiental sendo isso fundamental para esse processo, considerando-se as peculiaridades para cada situação. Com isso, os avanços alcançados no Brasil nos últimos anos são essenciais para o progresso da sustentabilidade ambiental. Portanto, mesmo com os empecilhos existente para o desenvolvimento desse processo, novas ideias e critérios devem surgir para sua concretização

Apesar das práticas sustentáveis terem sido inseridas no Brasil tardiamente em relação a outros países, pode-se observar o grande avanço da estruturação de políticas sustentáveis. Entretanto a execução e disseminação dessas políticas ainda carecem de aprimoramentos para concretizar essas práticas. Outro elemento que pode melhorar a estruturação das compras públicas é a definição de critérios e produtos sustentáveis. Pois, existem poucos modelos utilizados para a gestão administrativa e entre eles está o CATMAT, que não possui uma lista completa de todos os potenciais bens sustentáveis.

Além disso, existem diversos obstáculos para a implementação das compras públicas no Brasil, entre elas cita-se a corrupção. O processo de licitação é alvo de diversos processos ilícitos e por isso a fiscalização do processo de compras públicas sustentáveis é fundamental para seu sucesso. Outra limitação são os altos custos de produtos ecologicamente corretos, que pode ser considerado um grande problema, principalmente para governos municipais pequenos e que não possuem recursos financeiros e humanos. Como solução, a compra compartilhada vem sendo utilizada por essas entidades como uma ferramenta útil e que pode atender as necessidades de pequenos governos. Esse instrumento aliado a uma fiscalização eficiente pode trazer uma economia para os municípios. Entretanto, deve-se fazer um planejamento adequado e garantir o comprometimento de todos os envolvidos, pois a inadimplência de algum órgão pode acabar prejudicando a entrega para outros órgãos.

Mesmo com as limitações citadas nesse trabalho sobre as compras públicas sustentáveis os benefícios econômicos, ambientais e sociais advindos dessa atividade justificam seu empenho e o avanço, que contribui para a qualidade de vida da sociedade, melhora a reputação do Estado e contribui para o uso racional dos recursos públicos.

No que se refere a pesquisa indica-se que não foi realizado um levantamento sistemático e nem pesquisa de campo sobre compras públicas sustentáveis e compartilhadas – isso constitui uma agenda de pesquisa para estudos futuros, especialmente, o acompanhamento de processos de compras compartilhadas. Outra sugestão é estudar práticas de compras realizadas em prefeituras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, C. W. **Corrupção e responsabilidade pública**. Disponível em: <www.transparencia.org.br/docs/RespPub.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2017.

ADJEI, A. B. **Sustainable public procurement: a new approach to good governance**. Seul: IPPC4, 2010. Disponível em: <www.ippa.org/IPPC4/Proceedings/07GreenProcurement/Paper7-10.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2017.

ALMEIDA, F. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2002.

ALVES, A. C. et. al. Os consórcios públicos no contexto da gestão pública: a experiência do consórcio público intermunicipal de saúde do Curimataú e Seridó paraibano. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 8. 2015, Brasília. VIII Congresso. Brasília: Consand, 2015. p. 2-23.

ANDRÉ, M. E. D. A. **Texto, contexto e significado: algumas questões na análise de dados qualitativos**. São Paulo: Cadernos de Pesquisa. 1983. p. 66-71.

BARATA, M. M. de L. et. al. A gestão ambiental no setor público: uma questão de relevância social e econômica. **Ciência&Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 165-170, 2007.

BATISTA, S. et. al. **O papel dos Prefeitos e das Prefeitas na criação e gestão dos consórcios públicos**. Brasília: Guia dos Consórcios Públicos. Caderno, v. 1. 2011.

BIDERMAN, R. et. al. **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. [S.l.], 2008.

BOTH, F.; FISCHER, A. **Gestão e contabilidade ambiental**. [S. l.]:Unoesc & Ciência-ACSA, v. 8, n. 1, p. 49-58, 2017.

BRASIL. Decreto no 2.783, de 17 de setembro de 1998. Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio — SDO. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 set. 1998. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto no 4.131/2002, de 14 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre instituir normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 fev. 2002. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Decreto no 99.658/90, de 30 de outubro de 1990. Dispõe no âmbito da administração pública federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 out. 1990. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. Dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Seção 3, p. 1.

BRASIL. Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999. Dispõe sobre as alterações da Lei no 8.666, de 21/6/93, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 jun. 1999. Seção 3, p. 1.

CÂMARA, L. M.; FROSSARD, L. B. de M. **Poder de compras da Administração Pública Federal: novas perspectivas para o debate acadêmico**. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, 4., 2010, Vitória. Anais... Vitória: EnAPG, 2010. p. 2-16.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de direito Administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2015.

CASARA, M. **O discurso do desenvolvimento sustentável, marketing e simulacro**. São Paulo, SP, 2016.

CAVALCANTI, R. F. R. de R. M. **Contribuições de empreendimentos eólicos para a sustentabilidade energética: Um estudo exploratório no setor de geração de energia eólica no Rio Grande do Norte**. 2017. p. 99. Dissertação (Mestrado em recursos naturais)-Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2017.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et. al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008. cap. 3, p. 295-316.

CIRQUEIRA, J. C. **Compras públicas sustentáveis: Uma análise da evolução no Governo Federal Brasileiro**. Maceió, AL, 2016.

CLARO, P. B. de O.; CLARO, D. P.; AMÂNCIO, R. Entendendo o conceito de sustentabilidade nas organizações. **Revista de Administração-RAUSP**, v. 43, n. 4, p. 1-12, 2008.

CLEMENT, S.; ERDMENGER, C. **The Procure manual: a guide to cost-effective sustainable public procurement**. Munich: ÖkumVerlag, 2003.

COELHO, H. A. **Responsabilidade Ambiental na Licitação: Sustentabilidades nas compras do governo**. Belo Horizonte: Domhelder, 2013. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/uploads/monografialicitacoes.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Agenda 21**. Rio de Janeiro: Ministério do Meio Ambiente, 1992.

do COUTO, H. L. G.; COELHO, C. **Fatores críticos no comportamento do gestor público responsável por compras sustentáveis: diferenças entre consumo individual e organizacional**. Rio de Janeiro: Revista de Administração Pública-RAP, v. 49, n. 2, 2015.

CSIPAI, L. P. **Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo – AGU**. São Paulo, 2013.

DEVELOPMENT AND COOPERATION. **Deutsche stiftung fur international Entwicklung (DSE)**, n.3, p. 11, German, 2002.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FABRIS, L. et. al. **Sustentabilidade: um estudo no setor da moda**. Rio de Janeiro: XII Congresso Nacional de Excelência em Gestão, 2016.

FELICIANO, A. **A importância de licitações sustentáveis como medida de política pública na busca do desenvolvimento nacional sustentável**. São Carlos: Revistas de Discentes de Ciência Política da UFSCAR, v. 3, n.1, p.200, 2015.

FERNANDES, C. C. C. **Abrangência, inserção e impacto transformador dos sistemas de compras eletrônicas na administração pública – análise do Siasg/Comprasnet**. Brasília: Revista do Serviço Público, v. 56, n. 2, p. 195-216, abr./jun. 2005.

FERNANDES, P.R.; ROCHA, P.C. **Pagamento por serviços ambientais para cooperativas de catadores de materiais recicláveis estudo de caso: cooperativa de catadores da estância turística de olímpia**. 2017, p. 9. Dissertação (mestrado profissional em rede nacional em gestão e regulação de recursos hídricos – profágua)-Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

FINGER, A. C.; QUETES, R. B. **Licitações e contratos administrativos sustentáveis como um instrumento de concretização da supremacia do interesse público**. Curitiba: A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, p. 105-131, 2014.

GARCIA, F. A.; RIBEIRO, L. C. **Licitações públicas sustentáveis**. Rio de Janeiro: Revista de Direito Administrativo, v. 260, p. 231, 2012.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistemas de contas nacionais**. [S. l.]. 2017. Disponível em: <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=12&op=0&vcodigo=SCN34&t=participacaodespesa-consumo-administracoes-publicas-brem>>. Acesso em: 15/12/2017.

JUNIOR, F. F. de A. **LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: UMA PROPOSTA LEGISLATIVA PARA ENGAJAR O PODER PÚBLICO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE**. São Paulo, 2009.

KORKMAZ, A. **Benefits and obstacles of environmental, social and sustainable procurement**. Seul: IPPC4, 2010. Disponível em: <www.ippa.org/IPPC4/Proceedings/07GreenProcurement/Paper7-2.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2017.

MACEDO, E. D. F. S.; JÚNIOR, N. N. **A importância do planejamento logístico com foco no crescimento da demanda da cadeia produtiva de alimentos até 2050**. Itapetininga: Refas-Revista Fatec Zona Sul, v. 3, n. 3, p. 31-45, 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda ambiental na administração pública (A3P)**. 2018a. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/mma-em-numeros/a3p>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Compras Públicas Sustentáveis**. 2018b. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/item/526>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO. **Compras sustentáveis na administração pública ganham em eficiência econômica**. Brasília: MPOG, 2012. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/?p=1897>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **Manual do CATMAT**. Brasília: Portal de Compras Governamentais, v. 1, 2014. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_consulta_itens_saude_catmat_siasg.pdf>. Acesso em 16/12/2017.

MOHAN, VELUPPILLAI. **Publicprocurement for sustainable development**. Seul: IPPC4, 2010. Disponível em: <www.ippa.org/IPPC4/Proceedings/07GreenProcurement/Paper7-11.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2017.

MOURA, A. M. M. D. **As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil**. São Paulo: IPEA, 2013. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_regional/131127_boletimregional7_cap3.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2017.

OLIVEIRA, B. C. S.; dos SANTOS, L. M. L. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública-RAP**, Rio de Janeiro, v. 49 n.1, p. 189-206, 2015.

OLIVEIRA, F. P. **Eficácia e a eficiência dos pregões eletrônicos de material de expediente no âmbito da agência brasileira de inteligência**. Brasília, 2016.

POTER, M. E.; **Towards a dynamic theory of strategy**. Winter: Strateg Management Journal, v.12, p. 98-117,1991.

PREUSS, L.; WALKER, H. **Psychological barriers in the road to sustainable development: evidence from public sector procurement**. Oxford: Public Administration, v. 89, n. 2, p. 493-521, jun. 2011.

SALGADO, T. T. **Logística: práticas, técnicas e processos de melhorias**. São Paulo: Senac, p. 165, 2013

SANTOS, R. M. T. **Compras públicas sustentáveis: a utilização do poder de compra do Estado no fomento de produtos ecologicamente corretos na Fiocruz (Doctoral dissertation)**. Rio de Janeiro, 2011.

SÃO PAULO (Estado). Decreto 53.336/2008, de 20 de agosto de 2008. Institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado**. Disponível em: <<http://www.comprassustentaveis.net/legislacao-1>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

SÃO PAULO (Estado). Decreto no 50.170/2005, de 4 de novembro de 2005. Institui o Selo Socioambiental no âmbito da administração pública estadual. **Diário Oficial do Estado**. Disponível em: <www.comprassustentaveis.net/legislacao-1>. Acesso em: 01 dez. 2017.

SÃO PAULO. Lei no 10.761, 23 de janeiro de 2001. Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos

estabelecimentos de ensino oficiais do Estado de São Paulo. **Diário [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, seção 1, pt. 1, 23 jan. 2001a.

SÃO PAULO. Lei no 10.888, 20 de setembro de 2001. Dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados e dá outras providências. **Diário [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, seção 1, pt. 1, 20 set. 2001b.

SÃO PAULO. Lei no 10.996, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a proibição da produção e consumo de brinquedos que imitem armas de fogo em todo o território do Estado. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, seção 1, pt. 1, 22 dez. 2001c.

SÃO PAULO. Lei no 11.878, de 19 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a instituição do Selo Verde Oficial do Estado de São Paulo. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, seção 1, pt. 1, 19 jan. 2005.

SATTERTHWAITE, D. Como as cidades podem contribuir para o Desenvolvimento Sustentável. In: MENEGAT, R.; ALMEIDA, G. **Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental nas Cidades, Estratégias a partir de Porto Alegre**. Porto Alegre: UFRGS Editora, pp. 129-167, 2004.

SCHNEIDER, H. **Compras públicas sustentáveis: experiências internacionais**. Santiago: ONU/CEPAL, 2015.

SEQUINEL, M. C. M. **Cúpula mundial sobre desenvolvimento sustentável-Joanesburgo: entre o sonho e o possível**. Santa Catarina: Análise conjuntural, v. 24, n. 11-12, p. 12-15, 2002.

da SILVA, M. E. **O analista gestor: um estudo sobre a prática de um analista de orientação laciana como coordenador de um serviço público de saúde mental**. 2006. p. 140. Dissertação (Mestrado em psicologia)-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

da SILVA, R. C.; BARKI, T. V. P. **Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis**. Brasília: Revista do Serviço Público, v. 63, n. 2, p. 157-175. 2012

SOUZA, D. N. **As Compras Compartilhadas no Governo Federal**. [S. l.]: Ministério do Planejamento, 2012. Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/wp-content/uploads/2013/10/Compras-compartilhadas.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2018.

SOUZA, M. T. S.; OLIVERO, S. M. **Compras Públicas Sustentáveis: um estudo da incorporação de critérios socioambientais nas licitações do Governo do Estado de São Paulo**. Rio de Janeiro: XXXIV Encontro do ANPAD, 2010.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME. **Eng. May15 Final**. [S. l.]. 2017. Disponível em: <
http://www.unep.org/resourceefficiency/Portals/24147/scp/10yfp/SPP/SPPELBrochure_%20Eng_May15_final.pdf>. Acesso em 31/11/2017.

VALENTE, M. A. L. **Marco Legal das Licitações e Compras Sustentáveis na Administração Pública**. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2011.

VANCLAY, F. **The triple bottom line and impact assessment: How do TBL, EIA, SIA, SEA and EMS relate to each other?** Londres: Journal of Environmental Assessment Policy and Management, v. 6, n.3, p. 265-288, 2004.

da VEIGA, J. E. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

VENTURINI, L. D. B. **O modelo triple bottom line e a sustentabilidade na administração pública: pequenas práticas que fazem a diferença.** Santa Maria, 2015.

VOGELMANN JR, J. C. **Roteiro Prático de ações sustentáveis na Administração Pública.** Porto Alegre: ESAF, 2014. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/sustentabilidade/roteiro-pratico-deacoes-sustentaveis-na-adm-publica.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2017.

WILKINSON, A.; HILL, M.; GOLLAN, P. **The sustainability debate.** London: London School of Economics, 2011. Disponível em: <<https://www.emeraldinsight.com/doi/abs/10.1108/01443570110410865>>. Acesso em: 9 jan. 2018.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. **Our common future.** Oxford: Oxford University Press, 1987.

YAYLACI, E. D.; DÜZGÜN, H. Ş. **Indicator-based sustainability assessment for the mining sector plans: Case of Afşin-Elbistan Coal Basin.** [S. l.]: International Journal of Coal Geology, v. 165, p. 190-200, 2016.

YOUNG, H. P. **Preservação ambiental: uma retórica no espaço ideológico da manutenção do capital.** Curitiba: Revista da FAE, v. 4, n. 3, 2017.